



CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SINTRA (CFAES)

REGULAMENTO INTERNO

I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Centro de Formação da Associação de Escolas de Sintra)

1. O Centro de Formação da Associação de Escolas de Sintra, seguidamente designado por Centro, integra os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Área Pedagógica 9B, do concelho de Sintra.
2. O Centro integra, ainda, os estabelecimentos de educação e ensino particular ou cooperativo da mesma Área Pedagógica.

Artigo 2.º

(Objetivos)

São objectivos do Centro:

- a) Promover a cooperação e a articulação de intervenções das escolas associadas, nomeadamente no desenvolvimento de projetos de educação e formação;
- b) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;
- c) Promover a identificação das necessidades de formação;
- d) Dar resposta a necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos estabelecimentos de educação e ensino associados e pelos respetivos educadores e professores;
- e) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- f) Adequar a oferta à procura de formação.

Artigo 3.º

(Competências)

Ao Centro compete:

- a) Identificar as necessidades de formação dos docentes, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação das escolas, estabelecendo as respectivas prioridades;
- b) Promover as ações de formação contínua que respondam às necessidades detetadas;

- c) Elaborar planos de formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras;
- d) Coordenar e apoiar projetos de inovação dos estabelecimentos de educação e de ensino associados;
- e) Promover a articulação de projetos desenvolvidos pelas escolas com os órgãos do poder local;
- f) Participar na criação e gestão de centros de recursos, nomeadamente no quadro da associação de Centros de Formação «Malha Atlântica».
- g) Participar na criação e gestão de projetos, nomeadamente desenvolvidos pelo Centro de Competência da «Malha Atlântica».

Artigo 4.º

(Autonomia)

1. O Centro goza de autonomia pedagógica, no quadro do disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua de Docentes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Centro atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

Artigo 5.º

(Sede)

O Centro tem sede na Escola Secundária de Mem Martins, na freguesia de Rio da Moura.

Artigo 6.º

(Verbas e receitas próprias)

1. O Centro tem verbas próprias inscritas no orçamento da escola sede e tem receitas próprias provenientes de concursos ou concedidas por outras instituições, mediante protocolo, nomeadamente a autarquia.
2. A movimentação das verbas referidas no número anterior compete ao Conselho Administrativo da escola sede, sob proposta do diretor do Centro.

Artigo 7.º

(Estrutura de direção e gestão)

São órgãos da direção a gestão do Centro:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira.

II Comissão Pedagógica

Artigo 8.º (Composição)

A Comissão Pedagógica do Centro é constituída por:

- a) Diretor do Centro, que preside;
- b) Diretores dos Agrupamentos de Escolas Associados;

Artigo 9.º (Mandato)

Os membros da Comissão Pedagógica exercem o seu mandato enquanto não perderem a qualidade para o exercício do mesmo.

Artigo 10.º (Competências)

1. Compete à Comissão Pedagógica:

- a) Designar o Diretor do Centro;
- b) Eleger o seu representante no Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira do Centro;
- c) Aprovar o plano da ação do Centro;

- d) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos e organizativos relacionados com a formação;
 - e) Estabelecer a articulação entre os planos de formação das escolas e o plano de formação do Centro;
 - f) Promover a seleção dos formadores do Centro;
 - g) Aprovar os protocolos de colaboração entre o Centro e outras entidades;
 - h) Acompanhar a execução do plano da ação do Centro, bem como do respetivo orçamento;
 - i) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;
 - j) Exercer as demais competências que lhe foram cometidas por lei.
2. A Comissão Pedagógica pode nomear um consultor da formação do Centro.

Artigo 11.º
(Funcionamento)

1. A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, nos períodos de início de plano, de apresentação de novos projetos, por convocatória do diretor do Centro.
2. A Comissão Pedagógica reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo diretor do Centro, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do presidente do conselho executivo da escola sede.
3. O tempo de tolerância para o início das reuniões é de 15 minutos.

Artigo 12.º
(Quórum)

1. A Comissão Pedagógica só pode funcionar com a presença de mais de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A Comissão Pedagógica só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
3. Verificando-se a inexistência de quórum, compete ao diretor do Centro marcar nova reunião.

Artigo 13.º

(Faltas)

Aos membros da Comissão Pedagógica que não comparecerem às reuniões, desde que convocadas nos termos da Lei e do presente Regulamento, será marcada falta.

Artigo 14.º

(Votações)

1. Aos processos de votação das matérias em apreciação pela Comissão Pedagógica aplica-se o princípio da aprovação por maioria simples dos elementos presentes, salvo nas situações em que a lei exija maioria qualificada.

2. Nos termos do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo e em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3. Em situação de escrutínio secreto, caso se tenha verificado empate na votação, o respectivo desempate resolve-se nos termos do número 2 do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.

4. Os membros da Comissão Pedagógica podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificaram.

Artigo 15.º

(Secretariado e atas)

1. As reuniões da Comissão Pedagógica são secretariadas por um dos seus elementos, em regime de rotatividade.

2. De cada reunião é lavrada ata, que será disponibilizada na plataforma de Ensino a Distância (LMS) do Centro e a qual, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.

III

Diretor do Centro

Artigo 16.º

(Competências)

Ao diretor do Centro compete:

a) Representar o Centro;

- b) Presidir às reuniões da Comissão Pedagógica;
- c) Coordenar e gerir o processo de formação contínua dos professores das diversas escolas e agrupamentos de escolas associados;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação dos elementos da comunidade educativa;
- e) Promover a elaboração do plano de formação do Centro;
- f) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos, designadamente os de ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de ações de formação contínua;
- g) Promover a divulgação, junto dos órgãos de gestão das escolas associadas, das ações de formação inscritas no plano de formação do Centro, bem como dos formandos seleccionados para a sua frequência;
- h) Promover a organização das ações previstas no plano de formação do Centro;
- i) Promover o envio aos órgãos de gestão das escolas associados dos certificados de conclusão das ações de formação, para efeito de distribuição aos formandos que as frequentaram;
- j) Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das ações de formação contínua realizadas e apresentá-las à Comissão Pedagógica;
- l) Propor a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do Centro;
- m) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 17.º
(Designação do Diretor)

1. A designação do Diretor do Centro decorre de um processo de renovação de mandato do diretor em funções ou por concurso.
2. O diretor do Centro é, obrigatoriamente, um professor de quadro a exercer funções num dos Agrupamentos de Escolas Associados do CFAES.
3. O processo de concurso para seleção do diretor do Centro é desencadeado pela Comissão Pedagógica, ou por delegação desta no seu presidente, mediante publicitação do respetivo aviso de abertura, do qual constarão os prazos de candidatura e os elementos necessários para a mesma.
4. O aviso de abertura do concurso é, obrigatoriamente, publicitado em todas as Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 18.º
(Candidaturas)

Candidatura

1 – A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Pedagógica do CFAES acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção.

2 – É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo.

3 – No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, as grandes linhas de orientação da ação e explicita o plano estratégico a realizar no mandato.

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão Pedagógica do CFAES.

2 – Os métodos e critérios objetivos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pela Comissão Pedagógica do CFAES e constam em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

3 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Pedagógica procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Das decisões de exclusão das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Comissão Pedagógica, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5 – A Comissão Pedagógica, para a apreciação das candidaturas considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor do Centro de Formação e o seu mérito, acompanhado dos documentos comprovativos das informações nele constantes;
- b) A análise do projeto de intervenção no Centro de Formação.

6. A Comissão Pedagógica aprecia as candidaturas e elabora uma ata circunstanciada do processo, da qual constará a seriação fundamentada dos candidatos.

7. Sempre que considere necessário, a Comissão Pedagógica pode solicitar a prestação de informações complementares ou a junção de documentos, podendo ainda proceder a entrevistas aos candidatos.

8. No caso de não serem apresentadas candidaturas, caberá à Comissão Pedagógica convidar um docente para exercer o cargo.

Artigo 19.º

(Mandato)

1. O diretor do Centro exerce as suas funções por um período de três anos, renovável.

2. Caso se verifique a cessação do mandato do diretor do Centro em momento anterior ao legalmente previsto, compete à Comissão Pedagógica desencadear o processo de concurso para a seleção de novo diretor, sendo o cargo assumido interinamente pelo diretor da escola sede, em articulação com um elemento designado pela Comissão Pedagógica, até à homologação do novo director.

IV

Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira

Artigo 20.º

(Composição)

O Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira tem a seguinte composição:

- a) Um membro eleito pela Comissão Pedagógica do Centro;
- b) O presidente do órgão de direcção executiva da escola sede do Centro;
- c) O chefe dos serviços administrativos da escola-sede.

Artigo 21.º

(Competências)

Ao Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira compete:

- a) Elaborar e aprovar o projeto de orçamento do Centro;
- b) Exercer o controlo orçamental sobre a atividade do Centro.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira reúne, ordinariamente, uma vez por semestre.

2. O Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente do órgão de direção executiva da escola-sede, por sua iniciativa própria, ou a requerimento de um dos outros membros.

V

Disposições Finais

Artigo 23.º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer tempo, mediante as seguintes condições:

- a) A revisão do regulamento interno deve constar explicitamente da convocatória da reunião, sendo as propostas de alteração enviadas em anexo à mesma;
- b) As alterações têm de ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 24.º

(Casos Omissos)

À resolução dos casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Adenda

(Recursos humanos, assessorias e apoio administrativo)

1. De acordo com o Despacho nº 2609/2009, de 20 de Janeiro, as assessorias ao Centro de Formação poderão ser asseguradas por docentes das Escolas/Agrupamentos associados.
2. Para assegurar as assessorias supracitadas, cada Escola/Agrupamento cativa, anualmente, 1 (uma) hora do seu crédito horário, tendo em conta o disposto no ponto 6 do referido despacho.
3. As assessorias de natureza informática e financeira podem, ainda, ser asseguradas através da aquisição de serviços, nos termos legais.
4. A proposta de assessorias é da competência do Diretor do Centro em sintonia com a Comissão Pedagógica e de acordo com o perfil de competências adequado para a função.
5. A proposta de assessorias deve ser efectuada até Julho de cada ano para ser contemplada na mancha horária do respectivo docente.
6. O apoio administrativo deverá ser equacionado e apresentado à Comissão Pedagógica, em devido tempo, pelo Diretor, de acordo com o volume de trabalho, os funcionários administrativos da Escola sede e das restantes Escolas e Agrupamentos com base nos rácios em vigor.

Versão atualizada, conforme alterações aprovadas pela Comissão Pedagógica, por unanimidade, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2013.